Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.491, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Da nova redação ao artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os membros da JARI, os suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, farão jus a uma gratificação mensal da seguinte forma: Presidente R$ 400,00 (quatrocentos reais) e membros R$ 200,00 (duzentos reais)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.194, de 25 de agosto de 1999.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 136, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente